



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº334/2023/CONSUP/IFSULDEMINAS

20 de junho de 2023

Dispõe sobre a Criação da normatização de cursos de aperfeiçoamento (nível superior) do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 20 de junho de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a normatização de cursos de aperfeiçoamento (nível superior) do IFSULDEMINAS .(Anexo)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 20/06/2023 15:56:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 362250
Código de Autenticação: 8868ca3197





**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS**

NORMATIZAÇÃO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO (nível superior) DO IFSULDEMINAS

O presente documento se constitui na normatização dos cursos de aperfeiçoamento do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – IFSULDEMINAS. Os cursos de aperfeiçoamento objetivam o aprimoramento em distintas áreas do saber no sentido da habilitação profissional. Esses cursos cumprem com a função de preparar o profissional graduado para as várias possibilidades de inserção no mundo do trabalho contribuindo, assim, para a expansão de competências profissionais.

Dessa maneira, a Instituição busca contribuir para a formação do cidadão em condições de atuar no mundo do trabalho, na perspectiva da edificação de uma sociedade mais justa e igualitária, através do aperfeiçoamento; da formação inicial e continuada de trabalhadores; da educação profissional técnica de nível médio; da educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação e da formação de professores fundamentada na construção, recontextualização e transmissão do conhecimento.

CAPÍTULO I - DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 1º Os cursos de aperfeiçoamento são vinculados à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PPPI.

Art. 2º Os cursos de aperfeiçoamento são oferecidos aos portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, e tem como objetivo o aprimoramento em distintas áreas do saber no sentido da habilitação profissional. Esses

cursos cumprem com a função de preparar o profissional graduado para as várias possibilidades de inserção no mundo do trabalho contribuindo, assim, para a expansão de competências profissionais.

Parágrafo único. os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas.

Art. 3º Nos cursos de aperfeiçoamento deverão ser observados:

I - adequação à missão institucional do IFSULDEMINAS;

II - qualidade do ensino e das atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, profissional e artístico;

III - flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;

IV - comprometimento com a realidade regional e nacional;

V - utilização da bibliografia referente à área de conhecimento;

VI - identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;

VII - cultivo do espírito de iniciativa;

VIII - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Art. 4º Os cursos propostos pelo IFSULDEMINAS, deverão ser pensados como ações pedagógicas sistematizadas, de caráter teórico e/ou prático, com critérios operacionais e avaliativos definidos, os quais podem ser ofertados nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados a distância, deverá ser garantida a interação entre professor e aluno.

Art. 5º A oferta dos cursos de Aperfeiçoamento será condicionada à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, conforme Anexo I e deve conter, no mínimo:

a) objetivos do curso;

b) justificativa;

- c) carga horária total do curso;
- d) público alvo;
- e) perfil profissional do concluinte;
- f) estrutura curricular (com carga horária das disciplinas);
- g) ementas de cada disciplina;
- h) formas de avaliação do aprendizado, incluindo as TICs.

Art. 6º Para criação do curso, o PPC deverá seguir a tramitação abaixo:

- 1) Os projetos pedagógicos dos cursos de Aperfeiçoamento terão origem nos campi e/ou reitoria. O PPC deverá ser aprovado no CADEM.
- 2) Com a aprovação pela CADEM, o PPC será encaminhado via processo SUAP à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI).
- 3) A CAPEPI deverá aprovar e homologar a criação do curso após parecer favorável após os trâmites internos de criação de curso.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E CORPO DOCENTE DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 7º São atribuições da Coordenação:

- I** - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- II** - fixar diretrizes, acompanhar o desenvolvimento do Curso e estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- III** - decidir as questões referentes à seleção, matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- IV** - propor a criação, transformação, exclusão e extinção de módulos/disciplinas do curso, bem como alteração no número de vagas e modificações estruturais;
- V** - colaborar na elaboração e divulgação de resultados e informações sobre o curso;

VI - responder pelo curso perante os órgãos competentes;

VII - promover a discussão sobre o planejamento das atividades do curso junto aos docentes;

VIII - convocar as reuniões do colegiado, presidindo-as.

Art. 8º Os docentes do Curso deverão ter a titulação mínima de mestre.

§ 1º O professor responsável pela disciplina deve possuir titulação mínima de mestre, ou, ter formação específica na área de saber da disciplina oferecida.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA

Art. 9º O acesso dos candidatos aos cursos de aperfeiçoamento dar-se-á mediante realização de processo seletivo, observadas as condições expressas em Edital específico de cada curso a ser oportunamente divulgado.

Art. 10 Os critérios de seleção serão definidos pela coordenação do curso e constarão do edital ou do material de divulgação do curso.

§ 1º O candidato poderá realizar inscrições em tantos cursos quantos desejar, mas poderá cursar somente um curso por vez.

§ 2º Decorrido o período estabelecido em edital, sem o preenchimento das vagas existentes, serão convocados os candidatos seguintes, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação.

Art. 11 O estudante admitido no Curso deverá requerer matrícula dentro do prazo estabelecido no edital ou do material de divulgação do curso.

Art. 12 Quando da inscrição, o candidato ao Curso deverá apresentar os seguintes documentos, além de outros previsto em edital:

I - cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original (caso o diploma de graduação esteja em fase de expedição, os alunos ingressantes poderão apresentar, no ato da inscrição, o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação);

II - cópia legível da carteira de identidade;

III - cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

V - cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI - cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação como serviço militar, quando for o caso.

VII - além de outros solicitados em edital.

§ 1º É indispensável à apresentação de todos os documentos, acima relacionados, para a efetivação da matrícula.

§ 2º Não serão aceitas matrículas retroativas. O aluno que perder o prazo de matrícula, estipulado pelo Edital, perderá o direito a realizar o curso para o qual se candidatou.

CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 13 O cancelamento da matrícula consiste no desligamento definitivo do aluno, com total cessação dos vínculos didáticos mantidos com o IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM

Art. 14 A avaliação da aprendizagem será realizada por meio de avaliações escritas, trabalhos, observação da participação, desempenho em reuniões, trabalhos práticos e apresentação de seminários.

Art. 15 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas.

§ 1º Às diversas formas de verificação e avaliação do aproveitamento escolar serão atribuídas por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 16 Os critérios de avaliação e aprovação serão expressamente estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17 Considera-se aprovado no curso, o aluno que obtiver, no mínimo, média 7,0 (sete) nas notas de cada uma das disciplinas e atividades práticas do curso.

CAPÍTULO VI - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18 Os concluintes dos cursos receberão o certificado de Conclusão de Curso desde que:

I - Nota igual ou superior a 70% de todas as atividades propostas;

II - Frequência igual ou superior a 75% nos cursos. A frequência no conteúdo será proporcionalmente computada através das atividades propostas.

Art. 19 Os certificados serão emitidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega da documentação completa do Curso.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 20 Cabe ao corpo discente zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta normatização como também atender às regras estabelecidas pelo curso no qual está matriculado.

Parágrafo único. As normas éticas para o corpo discente estão de acordo com o Regimento Disciplinar Discente vigente no IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Compete à coordenação do curso em conjunto com a PPPI decidir sobre os casos omissos nesta resolução.

ANEXO I

PPC DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

NOME: xxxxx

Relacionado à qual curso de Pós-graduação: xxxxx

Resolução número:

CAMPUS: xxxxxxxx

COORDENADOR:

CARGA HORÁRIA TOTAL: XXX horas

Nº DE VAGAS: xxx vagas

MODALIDADE: EaD ou presencial

NÍVEL: Aperfeiçoamento

DURAÇÃO DO CURSO: XX meses

PÚBLICO ALVO: Profissionais com nível superior com atuação nas áreas de XXXX e/ou diploma de nível superior em qualquer área.

OBJETIVOS DO CURSO:

JUSTIFICATIVA:

MATRIZ CURRICULAR (com carga horária de cada disciplina):

EMENTAS (de cada disciplina):

FORMA DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

METODOLOGIA: exemplo (o curso terá ao longo do seu desenvolvimento a realização de oficinas práticas, além de aulas expositivas e palestras com a participação de colaboradores internos e externos).

AVALIAÇÃO (tipo de avaliação):

TICS:

CONTROLE DE FREQUÊNCIA:

CORPO DOCENTE DO CURSO:

CERTIFICAÇÃO:

REFERÊNCIAS

Documento Digitalizado Público

Resolução de normatização de cursos de aperfeiçoamento

Assunto: Resolução de normatização de cursos de aperfeiçoamento
Assinado por: Eunice Cristina
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Eunice Cristina da Silva, COORDENADOR(A) - CGPG - IFSULDEMINAS - CGPG, em 08/05/2023 10:59:20.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/05/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 411248

Código de Autenticação: 274082c8c3

